



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO CR Nº 02/2004

Trata do preenchimento da guia de depósito judicial trabalhista - levantamento (alvará) no que se refere à indicação do advogado do reclamante

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA CORREGEDORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o artigo 28 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 - DOU de 30.12.2003, que estabeleceu critérios e parâmetros à tributação dos Rendimentos Pagos por Decisão Judicial da Justiça do Trabalho;

considerando o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 392, de 30/01/2004 - DOU de 04.02.2004, que disciplinou a sua aplicação nesta Justiça Especializada;

considerando o disposto na legislação citada relativamente ao dever de apresentação pela Instituição Financeira à Receita Federal de declaração contendo a indicação do advogado do reclamante (inciso IV do § 3º do art. 28 da Lei nº 1.833/2003 e inciso IV do § 4º do art. 3º da IN SRF nº 392/2004);

considerando as normas insertas nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94 que tratam da reunião de advogados em sociedade civil para prestação de serviços de advocacia;

considerando o disposto no art. 647 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999;

considerando, por derradeiro, a recomendação CR nº 01/2004 de 12 de maio de 2004;

RECOMENDA:

Consignar no campo próprio, condicionado ao requerimento prévio das partes interessadas e desde que observado o § 3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94, o nome do procurador da parte e da sociedade de advogados da qual participa, a fim de possibilitar à instituição financeira o preenchimento do campo "CPF/CNPJ do advogado" na Guia e Comprovante de Retenção do Imposto de Renda - Justiça do Trabalho.

Florianópolis, 18 de junho de 2004.


Licélia Ribeiro
Juíza-Corregedora